DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP
Ano: VI - Edição Nº 1190 - Itaporanga/SP, Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP
Ano: VI - Edição Nº 1190 - Itaporanga/SP, Sexta-feira, 13 de Novembro de 2026

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.828, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.026.

DECRETO Nº 3.828, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.026.

Dispõe sobre inscrição no processo inicial de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes do Quadro do Magistério Municipal para o exercício de 2.027 e providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Em cumprimento ao disposto na legislação vigente cabe à Secretaria Municipal de Educação as atribuições de classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o exercício de 2027, com observação das disposições adiante alinhadas.

Artigo 2º A movimentação anual dos docentes do Quadro do Magistério Municipal, que consiste na Atribuição de Classes e/ou Aulas, é realizada mediante inscrição em processo inicial específico.

I. A classificação dos professores nesse processo é determinada pelo tempo de serviço prestado no Magistério Público Municipal de Itaporanga e pelos títulos, em conformidade com o que está previsto na Lei Complementar nº 171/2021 (Estatuto do Magistério Público Municipal).

I. As datas, prazos e normas detalhadas para a inscrição e a atribuição serão estabelecidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos respectivos Editais de Convocação.

Artigo 3º Os docentes inscritos serão classificados em listas específicas (PEB I, PEB II e Professor Auxiliar) no município, conforme pontos levantados no Edital, feito de acordo com este Decreto.

Artigo 4º No ato da inscrição, o docente titular PEB II fará sua opção pela manutenção ou alteração da jornada de trabalho, em formulário próprio do qual deverão constar também os dados pessoais, situação funcional, tempo de serviço e títulos.

Parágrafo único. Mediante atribuição, após assumir a carga horária básica de 24 horas/relógio, o Professor PEB II só poderá reduzir ou ampliar se verificada a possibilidade e necessidade da Administração, tendo em vista a proporcional redução ou ampliação remuneratória.

Artigo 5º Com base na Emenda Constitucional n° 103, de 12/11/2019, o docente após a aposentadoria, não poderá utilizar o tempo de serviço anterior para fins de classificação e/ou atribuição de classe/aula, ou seja, só contará o tempo de serviço e respectiva remuneração a partir do novo exercício.

Artigo 6º Se necessário, a Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares.

Artigo 7º Registre-se e Publique-se no sítio e portal da transparência, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixe-se cópia deste Decreto e Edital de Convocação em todas as unidades escolares municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação. Cumpra-se.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Procuradoria na data supra.

ANDRESSA DE AZEVEDO RODRIGUES MACEDO
ASSISTENTE DA PROCURADORIA

Assinado por: VALTER PEDRO DE ALMEIDA:00722409974 (00722409974)
Data: 13/11/2026 16:41:45